

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/14

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa, no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, respectivamente, passa a vigor com dispositivos alterados conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ao inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 278/13, acrescenta a seguinte alínea "g":

Art. 5º [...]

II – [...]:

g) Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º As alíneas do inciso III, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alteradas da seguinte forma:

Art. 13. [...]

III – Secretaria de Assistência Social:

a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

b) planejar e implementar a política do trabalho e da autonomia econômica das mulheres;

c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;

d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;

e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- f) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI;*
- g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;*
- h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;*
- i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do município;*
- j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;*
- k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;*
- l) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º Fica criada a **Secretaria de Tecnologia da Informação**, em consonância com a Lei Complementar nº 278/13, com as seguintes competências exclusivas:

- I – propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;*
- II - modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;*
- III – gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo na integração da rede de dados;*
- IV – integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;*
- V – gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;*
- VI – gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;*
- VII – estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal.*
- VIII - exercer outras atividades correlatas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica extinta a Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 19/14
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Compl. 297/14
FOI PUBLICADA(O) em 25/11/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)